

Considerando que o Vogal Suplente André Pereira Terra, representante da Fiesp que atualmente compõe a 2ª Turma conforme a Portaria 26 de 2020 se colocou à disposição para auxiliar no remanejamento de Turmas para atender a demanda recebida pela Jucesp;

Considerando sobremaneira a necessidade de recomposição da 3ª Turma, de modo a evitar impacto e prejuízo à regular condução dos trabalhos desempenhados;

Resolve:

Artigo 1º. Designar o Vogal Suplente Carlos Alfieri, nomeado por indicação da OABSP, para compor a 2ª Turma de Vogais durante o período do afastamento do Vogal Ushitaro Kamia.

Artigo 2º. Designar o Vogal Suplente André Pereira Terra para compor a 3ª Turma de Vogais durante o período do afastamento do Vogal Ushitaro Kamia.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Administrativo, de 29-9-2020

Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal 8666/93.

A escolha do exportador/beneficiário é de inteira responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica.

Contratadas: Advanced Bioprocess, Llc, Advanced Dicing Technologies Ltd, Aechem Scientific Corporation, Agilent Technologies, Inc, Altechna Uab, Becker & Hickl Gmbh, Becton Dickinson Del Uruguay S.A, Bio-Rad Laboratories Inc. Latin America, Carl Zeiss Microscopy Gmbh, Catherine David Biotik@ (Pgto em Usd), Dataphysics Instruments Gmbh, Dropsens, S.L, Emd Millipore Corporation, Eos Gmbh Electro Optical Systems, Eppendorf Ag, Equilab, Inc, Greiner Bio-One Gmbh, Hort Americas, Llc, Illumina, Inc, Immuno American Corporation, Interprise Usa Corporation,

LPIE 521/2018	NOME DO PROPONENTE FUNDAÇÃO GOL DE LETRA	NOME DO PROJETO ESPORTE E LAZER
---------------	--	---------------------------------

Extrato de Convênio

Convênio 0162/2018

Proc. SELJ 1062/2018 – SPDoc 1.868.980/2019

Convenientes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Maracá;

Objeto: Projeto Festival de Lazer na Praça

Altera o Gestor Técnico: Carlos Alberto Bonini, RG 4.970.370-5.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SAA/SIMA - 4, de 29-9-2020

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Prevenção, Monitoramento e Controle do javali (Sus scrofa Linnaeus, 1758)

Os Secretários de Agricultura e Abastecimento e de Infra-estrutura e Meio Ambiente, considerando o disposto no §2º, do artigo 2º da Resolução Conjunta SAA/SIMA 5, de 12-12-2019, Resolvem:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Prevenção, Monitoramento e Controle do Javali (Sus scrofa Linnaeus, 1758) no Estado de São Paulo - Plano de Ações Javali São Paulo, elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Resolução Conjunta SAA/ SIMA 4, de 5/11/2019.

Parágrafo único- A execução do Plano de que trata o caput do artigo 1º, será coordenada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - O Plano a que se refere o caput do artigo 1º está disponível na página eletrônica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

https://www.agricultura.sp.gov.br/

Artigo 3º - Os recursos necessários para viabilizar a execução e implementação do Plano serão fornecidos e monitorados mediante a criação de conta específica no SIAFEM do Fundo Especial de Despesa - U.G.E 13.01.76 - Gabinete do Coordenador de Defesa Agropecuária vinculado à Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único - As ações de controle populacional de javalis no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral geridas pelo Estado previstas no Plano Javali São Paulo serão executadas por meio de dotação orçamentária e financeira da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SAA 14.899/2018 - SAA/PRC 2020/07265)

Resolução SIMA - 77, de 29-9-2020

Designa os representantes da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, para compor os Grupos de Gestão instituídos pelas Resoluções Conjuntas SMA/ST 4, de 27-03-2010; 6, de 16-09-2010, e SMA/SLT 1, de 20-07-2011, nos termos do Decreto Estadual 53.146, de 20-06-2008

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Considerando a Resolução Conjunta SMA/ST 4, de 27-03-2010, que dispõe sobre a implementação dos Planos de Implantação e Operação da Estrada de Castelhanos;

Considerando a Resolução Conjunta SMA/ST 6, de 16-09-2010, que dispõe sobre a implementação dos Planos de Implantação e Operação da Rodovia SP-139 - Nequinho Fogaça, e Considerando a Resolução Conjunta SMA/SLT 1, de 20-07-2011, que dispõe sobre a implementação dos Planos de Implantação e Operação da Rodovia Arlindo Bétio (SP-613), Resolve:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, conforme indicação de sua Diretoria Executiva, para compor os Grupos de Gestão dos Planos de Implantação e Operação dos trechos de estradas públicas inseridos no interior de unidades de conservação de proteção integral no Estado de São Paulo:

I - Da Estrada de Castelhanos, no trecho inserido no Parque Estadual de Ithabela:

a) Pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente: Renata Ramos Mendonça, RG 9.929.768-1, como titular, e Camilo Fragoso Giorgi, portador do RG 30.345.453-1, como suplente;

b) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Leandro de Oliveira Caetano, portador do RG 24.329.801-8, como titular, e Maria Inez Moura Fazzini Biondi, portadora do RG 8.520.597-7, como suplente;

II - Da Rodovia SP-139 - Nequinho Fogaça, no trecho inserido no Parque Estadual "Carlos Botelho":

a) Pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente: Renata Ramos Mendonça, RG 9.929.768-1, como

Isis - Innovative Solutions In Space B.V, Iso-Analytical Limited, Life Technologies Corporation, Lighthouse Corporation, Lonza Walkersville, Inc, Macherey-Nagel Gmbh & Co. Kg (Pagto. Em Usd), Mg2 Trade Corporation, Newport Corporation, Pensacom Enterprises Group Llc, Pfeiffer Vacuum Gmbh, Promega Corp, Qiagen Gmbh, Sellex, Inc./Sellex Scientific, Inc. (Pagto em Usd), Sigma-Aldrich Chemie Gmbh, Sinapse, Inc., Springer Nature America, Inc, Start Bio Llc, Surface Preparation Laboratory B.V, Uniscience Corporation, Unitech Usa, Waters Technologies Corporation, Watsonbio Llc, Yale University Ar / Treasury Services. Processo 20/266-M

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

O Presidente do Núcleo de Gerenciamento e Análise de Projetos - NGAP - torna pública a decisão do cancelamento do Projeto ocorrida em 29-09-2020, referente ao projeto aprovado listado abaixo:

O prazo para solicitar transferência de recursos para outro projeto é de 07 dias, a contar da data da publicação do cancelamento em Diário Oficial, de acordo com a Lei 10.177/98, art. 32, VI, e Resolução SELJ 10, de 28-03-2017, publicada no D.O. de 01-04-2017 em seu artigo 41, Parágrafo Único devendo tal pedido ter a prévia aprovação da empresa patrocinadora em papel timbrado, original, assinado com reconhecimento de firma, contendo o cargo e documentação comprobatória de vínculo com a empresa.

Em havendo ausência de interesse na transferência dos recursos, dentro do período de 30 dias, serão adotados os procedimentos estabelecidos no artigo 15 do Decreto 55.636/2010 e artigo 41 da Resolução SELJ 10 de 28-03-2017, publicada no D.O. de 01-04-2017:

PUBLICAÇÃO D.O. 28-03-2018	PARECER APROVADO NA ÍNTEGRA	VALOR APROVADO R\$ 887.589,92
----------------------------	-----------------------------	-------------------------------

titular, e Camilo Fragoso Giorgi, portador do RG 30.345.453-1, como suplente;

b) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Pietro de Oliveira Scarascia, RG 14.112.700, e Donizetti Borges Barbosa, RG 7.462.154-3;

III - Da Rodovia Arlindo Bétio (SP-613), no trecho inserido no Parque Estadual do Morro do Diabo:

a) Pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente: Renata Ramos Mendonça, RG 9.929.768-1, como titular, e Camilo Fragoso Giorgi, portador do RG 30.345.453-1, como suplente;

b) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Ériqui Marqueti Inazaki, portador do RG 30.582.525-2, como titular, e Nelson Antonio Gallo, portador do RG 26.790.462-9, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 48, de 11-07-2017. (Processo SMA 4.216/2017)

Resolução SIMA - 78, de 29-9-2020

Dispõe sobre a prorrogação da isenção do pagamento de outorga mensal aos permissionários prestadores de serviços de lazer, alimentação e estacionamento, junto aos Parques Urbanos, sob a gestão da Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Considerando os Decretos Estaduais 64.864, de 16-03-2020, 64.879, de 20-03-2020, e 64.881, de 22-03-2020, que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus),

Considerando o Decreto Estadual 64.994, de 28-05-2020, alterado pelo Decreto Estadual 64.044, de 03-07-2020, que tratam do Plano São Paulo; e

Considerando a edição do Decreto Estadual 65.184, de 18-09-2020, que estende as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus),

Resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogadas, até o dia 09-10-2020, as isenções dos pagamentos de outorga mensal, concedidas aos permissionários prestadores de atividades e serviços de lazer, que para seu funcionamento, possam causar aglomeração ou concentração de pessoas, que ocorram no interior do Parque Doutor Fernando Costa – Água Branca e do Parque Ecológico do Tietê, conforme estabelecido pela Resolução SIMA 49, de 06-08-2020, alterada pela Resolução SIMA 56, de 13-08-2020.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apostila do Secretário, de 29-9-2020

Processo SIMA: 034622/2020-35

Interessado: Avanzo Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli ME

Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados - Processo para contratação referente ao Processo SIMA 020200/2020-68 - Contratação de empresa para realização de serviços de vigilância/segurança patrimonial para o Parque Belém – Manoel Pitta, administrado pela Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Apostilamento, Referente ao Contrato 03/2020/PPP

Diante da edição do Decreto 64.066, de 02-01-2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Avanzo Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli ME foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada às fls. 0029/0031.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 4,09%, a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, Autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, para o Parque Belém – Manoel Pitta, conforme planilhas de folhas 0032/0043, processo 034622/2020-35.

Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 190.514,16, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Extrato de Empenho

(Decreto 61.476/2015)

Modalidade: Dispensa – Art. 24, inciso II.

Processo: SIMA.038549/2020

Nota de Empenho: 2020NE00518

Data do Empenho: 17-09-2020

Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Gabinete do Secretário

Contratado: Luz Publicidade SP Sul Ltda

CNPJ: 50.750.298/0001-25

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de aviso de licitação em Jornal de Grande Circulação Internacional.

Data da Publicação: 18-09-2020

Valor: R\$ 9.612,06.

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903926, UGE 260101, Programa de Trabalho: 18122261942760000

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional III - Santos Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20200630005538-2

Datada Infração: 30-06-2020

Autuado: IVANILSON GOMES DE OLIVEIRA

CPF: 921.343.865-68

Data da Sessão: 28-09-2020

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Independentemente das medidas relativas ao dano ambiental do presente caso, o autuado entendeu pela interposição de defesa administrativa, uma vez que está buscando regularizar a questão da propriedade do imóvel e da área em si (de modo a permitir o uso da área para possível construção - haja vista que, até o momento, e de acordo com o B.O.A, a área apresenta-se apenas murada). Prazo para interposição de defesa de 20 dias.Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade de multa simples(com base no artigo 9º, § 3º, da Res. SMA 48/2014. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalIAI

COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS

Apostila do Coordenador, de 9-9-2020

Processo DAEE 681.243/2018

Interessado: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

Assunto: Processo de Contratação de serviços terceirizados – Processo de contratação de empresa para prestação de serviço de segurança no Parque Ecológico do Tietê, Núcleo Engenheiro Goulart.

Apostilamento de 09-09-2020, Referente ao Contrato 2018/11/00152.1

Diante da edição do Decreto 64.066, de 02-01-2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli-EPP foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada às fls. 770/771.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de negociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação de índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 4,09%, a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, Autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, para o Parque Ecológico do Tietê, Núcleo Engenheiro Goulart, conforme planilhas de folhas 772/777, processo DAEE 681.243/2018.

Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 173.838,60, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Apostila do Coordenador, de 3-6-2020

Processo: 3.402/2016

Interessado: Hese Empreendimentos e Gerenciamento Ltda. Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, implantação, adubação e conservação de jardins para o Parque Dr. Fernando Costa.

Apostilamento de 03-06-2020, Referente ao Contrato 11/2016/CPU

Diante da edição do Decreto 64.066, de 02-01-2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Hese Empreendimentos e Gerenciamento Ltda foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada às fls. 372/373.

A referida negociação resultou na aplicação do índice de 4,00%, em substituição ao índice no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja 4,10%.

Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, Autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, para o Parque Dr. Fernando Costa, conforme planilhas de folhas 374/385, processo 3.402/2016.

Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 12.219,22, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Apostila do Coordenador, de 7-8-2020

Processo: 3.754/2016

Interessado: Demax Serviços e Comércio Ltda

Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados – Processo de contratação referente ao Processo SMA 568/2016 – Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o Parque Alberto Löfgren.

Apostilamento de 07-08-2020, Referente ao Contrato 15/2016/CPU

Diante da edição do Decreto 64.066, de 02-01-2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Demax Serviços e Comércio Ltda foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada às fls. 567/568.

Considerando que a Contratada não aceitou a proposta de renegociação para o reajuste em pauta, ou seja, não foi possível acordarmos a aplicação do índice de reajuste inferior à variação do IPC/FIPE, ou seja, 4,10%, a administração procedeu os cálculos dos valores a serem reajustados do mencionado contrato.

Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, Autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para o Parque

Alberto Löfgren, conforme planilhas de folhas 569/586, processo 3.754/2016.

Autorizo também a realização da despesa estimada em R\$ 39.597,89, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Apostila do Coordenador, de 31-8-2020

Processo: 3.401/2016

Interessado: Hese Empreendimentos e Gerenciamento Ltda.

Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados

– Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, implantação, adubação e conservação de jardins para o Parque Ecológico Guarapiranga.

Apostilamento de 31-08-2020, Referente ao Contrato 10/2016/CPU

Diante da edição do Decreto 64.066, de 02-01-2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Hese Empreendimentos e Gerenciamento Ltda foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada às fls. 411/412.

A referida negociação resultou na aplicação do índice de 4,00%, em substituição ao índice no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 4,10%.

Houve adequação do valor unitário da área de manutenção e conservação de gramados em área de talude, e, em área plana pelo valor referencial CADTERC – à fl. 923, ou seja, R\$ 0,91, e respectivamente R\$ 0,80.

Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, Autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, para o Parque Ecológico Guarapiranga, conforme planilhas de folhas 430/441, processo 3.401/2016.

Autorizo também a adequação da despesa estimada em R\$ -1.890,98, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Apostila do Coordenador, de 31-8-2020

Processo: 3.409/2016

Interessado: Hese Empreendimentos e Gerenciamento Ltda.

Assunto: Processo de contratação de serviços terceirizados

– Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, implantação, adubação e conservação de jardins para o Parque Gabriel Chucre – Lagoa de Carapicuíba.

Apostilamento de 31-08-2020, Referente ao Contrato 07/2016/CPU

Diante da edição do Decreto 64.066, de 02-01-2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Hese Empreendimentos e Gerenciamento Ltda foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada às fls. 363/364.

A referida negociação resultou na aplicação do índice de 4,00%, em substituição ao índice no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja 4,10%.

Houve adequação dos valores unitário do serviço de manutenção e conservação de gramados em área de talude, e, manutenção e conservação de gramados em área plana pelo valor referencial CADTERC – à fl. 377, ou seja, R\$ 0,91, e R\$ 0,80 respectivamente.

Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, Autorizo o reajuste de preços referente à prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, para o Parque Gabriel Chucre – Lagoa de Carapicuíba, conforme planilhas de folhas 379/384, processo 3.409/2016.

Autorizo também a adequação da despesa estimada em redução de R\$ -32.764,68, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

Ex